



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

11  
#

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 27, de 2023

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda termo de convênio celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e a Câmara Municipal de Toledo, visando a concessão de estágios.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 001/2023 – CESET (Coordenação de Estágio do Curso de Secretariado Executivo Trilíngue) de 24 de agosto de 2023, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), encaminhou cópia do Termo de Convênio para Concessão de Estágios que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* de Toledo e Câmara Municipal de Toledo.

Conforme disposto no inciso II do § 3º do artigo 125 do Regimento Interno (RI), é de competência privativa da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios ou contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

Assim, a Mesa apresentou o Projeto de Resolução nº 27, de 2023 que Referenda termo de convênio celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e a Câmara Municipal de Toledo, visando a concessão de estágios, o qual foi recebido pelo presidente da Câmara e apresentado na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2023. Na sequência, a matéria foi despachada à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Durante a 28ª Reunião Ordinária da CCJ, realizada no dia 26 de setembro de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno, foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 223.2023, apontando por sua possibilidade.

Em conformidade com o disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ apreciar conclusivamente a matéria, sendo seu parecer, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 161 do RI, composto pela manifestação técnica especializada e do mérito envolvido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

12  
+

Adicionalmente, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 169 do RI, serão apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição e Justiça, independentemente de deliberação do Plenário, os projetos de resolução destinados a resolver definitivamente sobre acordo, convênio, consórcio ou contrato que acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público municipal.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 223.2023, ao analisar a legalidade do Projeto de Resolução nº 27, de 2023, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: no parecer jurídico nº 223.2023 que diz que é de competência privativa da Mesa a apresentação de projeto dispondo sobre acordo, convênio, consórcio ou contrato que acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 125, parágrafo 3º, II do Regimento Interno.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: celebrar o termo de convênio entre a Unioeste e a Câmara Municipal, visando a concessão de estágios; e

c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, ao analisar o mérito do Projeto de Resolução nº 27, de 2023, tem-se que:

a) o convênio visa solucionar: estabelecer condições para realização de estágios de estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à Unioeste, *Campus* de Toledo;

b) a matéria referenda os atos praticados pelo Poder Executivo em decorrência do convênio para concessão de estágios que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* de Toledo e Câmara Municipal de Toledo; e

c) os atingidos pela medida são os seguintes: estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à Unioeste e a Câmara Municipal de Toledo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

13  
X

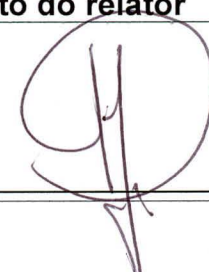
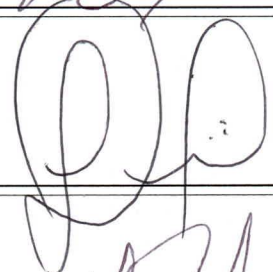
Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 27, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer conclusivo favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 26 de setembro de 2023.

  
BETO SCAIN  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação conclusiva do voto do relator apresentado ao Projeto de Resolução nº 27, de 2023, votam:

| Parlamentares   | Data     | Favorável<br>ao voto do relator                                                      | Contrário<br>ao voto do relator |
|-----------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| GABRIEL BAIERLE | 26/09/23 |  |                                 |
| VALDOMIRO BOZÓ  | 26/09/23 |  |                                 |
| JOZIMAR POLASSO | 26/09/23 |  |                                 |
| MARCELO MARQUES | 26/09/23 |  |                                 |